

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CGC 78.290,691/0001-77

LEI № 001/90

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PRE-DIAL URBANO PARA O ANO DE 1990 AOS PROPRIETÁRIOS QUE COMPROVADAMENTE RECE BAM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOSÈ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento de pagamento do Imposto Predial Urbano para o ano de 1990 os proprirtários que comprovadamente recebam até um salário mínimo e tenham apenas uma propriedade estriturada e registrada em seu nome.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de março de 1990.

Prefeito Municipal